

Proc. n	0	333	292
Folha n	0	40	57
Servido	r(a)_	A	

CONTRATO CNJ N° 008/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO MÓDULO DE BUSINESS INTELLIGENCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA (Pregão Eletrônico CNJ Nº 30/2008 - Processo Administrativo nº 333.292)

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE. representado pelo Secretário Geral, Dr. Alvaro Luis de Araujo Ciarlini, RG nº 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, e a empresa NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, com sede no SRTVS 701, conj. L, bloco 1, sala 733, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70 340-906, CNPJ nº 05.255.748/0001 - 59, doravante denominada CONTRATADA. neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Aclair Rodrigues Braga, RG nº 4.513.104 SSP/MG e CPF nº 634.684.176 - 91, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 30/2008, publicado no DOU do dia 26/12/2008, e a respectiva homologação, conforme fls. 473 do Processo n.º 333.292, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico à utilização, desenvolvimento e operação assistida do módulo de Business Intelligence da solução de gestão (Item 5 – Pregão Eletrônico nº 30/2008), com as especificações constantes no Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.





Proc. n.º 333 292
Folha n.º 498
Servidor(a) 10

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- b) fiscalizar o fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- atestar a execução do serviço deste contrato por meio de Gestor a ser designado;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- e) solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- f) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência:
- II Prestar Suporte Técnico ao CONTRATANTE:
- a) corrigindo ou adequando os processos que possam vir a apresentar problemas identificados pelo CONTRATANTE no que se refere ao módulo de geoprocessamento, operação assistida para acompanhamento do desempenho dos sistemas e mapas, adequação de bases de dados e mapas, volumetria, poder de processamento e armazenamento;
- executar procedimentos de revisão e ajustes das aplicações desenvolvidas pelo CONTRATANTE, correção de falhas nos trabalhos, sugestão de alternativas de solução técnica e orientação quanto às melhores práticas para o uso da ferramenta nas demandas;
- c) disponibilizar central de atendimento para recebimento de solicitação de suporte da CONTRATANTE.
- III Disponibilizar atendimento "on site" na sede do CONTRATANTE ou nas sedes dos Tribunais de Justiça nas capitais, conforme definido na Ordem de Servico;
- IV Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: mão-de-obra, encargos sociais, impostos de toda e qualquer natureza e direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, diárias e outras que incidam sobre a execução do contrato.





Proc. n.º 333,292
Folha n.º 499
Servidor(a) 2

CLÁUSULA QUINTA – Toda solicitação de manutenção corretiva será executada através de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CNJ, contendo a especificação dos serviços, resultado esperado, quantitativo de horas estimado, data de início e fim da realização dos serviços, assinatura do técnico solicitante e assinatura de aceite do representante da CONTRATADA.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da execução dos serviços.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da garantia, atualização de versões e assistência técnica do software estão inclusos no preço contratado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor do presente contrato é de R\$ 288.270,00 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta reais).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - O preço será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 02126138920030001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2009, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000011, datada do dia 03/01/2009.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do CNJ, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único – A ação do Gestor não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.





Proc.	n.º	333.292
Folha	n.e	200
Servic	ior(a) J

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE - Os serviços serão recebidos após a aprovação de ordem de serviço contendo o descritivo de atividades, detalhes sobre a execução, quantitativo de horas para a realização das atividades, prazo e data da entrega dos serviços solicitados, e assinatura com a aprovação do solicitante.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA emitirá um "Relatório de Atendimento" especificando os serviços realizados, o quantitativo de horas utilizadas, bem como a aprovação do solicitante, de acordo com a ordem de serviço emitidas anteriormente, dentro do prazo e da data de entrega dos serviços solicitados.

DO PAGAMENTO

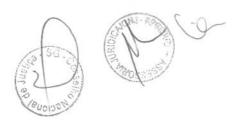
CLÁUSULA TREZE - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das ordens de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ n.º 30/2008 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da CONTRATADA comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA CARTOZE - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.





Proc	n 0	333.292
Folha	.1.0	501
Servic	ior(a)_ p

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor contratual, por hora de atraso, em caso de não-atendimento da Ordem de Serviço aberta para a prestação de suporte técnico "on site" ou do SLA (Service Level Agreement Acordo de Nível de Serviço) previsto no Termo de Referência;
- b.2) 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual estimado, por dia de atraso, em caso de não-cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e/ou Termo de Referência, no caso de atraso de até 30 dias;
- b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) do valor contratual estimado, por dia de atraso, em caso de não-cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e/ou Termo de Referência, no caso de atraso superior a 30 dias;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







Proc. n.º 333,292
Folha n.º S02
Servidor(a) 🛪

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZENOVE - Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Fica eleito o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 3 de janeiro de 2009.

Pelo CONTRATANTE

Alvaro Luis de Araujo Ciarlini

Secretário-Geral

Aclair Rodrigues Braga

Pela CONTRATADA

Diretor Executivo